

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, **nunca inferiores a 60 (sessenta) dias**;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, **nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias**;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades deste órgão em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 4º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 11 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL PM
Secretário Chefe da Casa Militar

Protocolo 323919

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020

Processo: 201900005014407

Contratante: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Contratada: BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.972.268/0001-08.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Original nº 026/2020 nos seguintes pontos:

a) prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendo o período entre 03/09/2022 e 02/09/2023;

c) indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face a despesa.

Valor Total: R\$ 109.498,28 (cento e nove mil, quatrocentos e novena e oito reais e vinte e oito centavos)

Data da Assinatura: 16/08/2022.

Assina pela SEAD: Bruno Magalhães D'Abadia.

Assinam pela Contratada: Flávio Ferreira Costa.

Protocolo 323985

Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais

PRODAGO em liquidação

COMUNICADO

A Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, CNPJ nº 24.812.554/0001-51, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8º Andar, Edifício Palácio de Prata, CEP 74115-060, Setor Oeste, Goiânia/GO, representada pelo Sr. Bruno Batista Silva na qualidade de Liquidante e Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, consoante o Art. 66 da Lei Estadual nº 20.491/2019 e em face das competências conferidas pela Lei Federal nº 6.404/1976, especificamente nos Arts. 210 e 211e Decreto Estadual nº 9.659/2020 e,

Considerando a natureza intrínseca da liquidação por que passam as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em liquidação sob o controle acionário do Estado de Goiás e, que não há quadro de pessoal próprio, tampouco indicação lógica para a realização de concurso público;

Considerando a necessidade urgente de fortalecer à equipe para organização do acervo documental objetivando a transferência para o Arquivo Central do Estado;

Considerando que o regime de contratação por tempo determinado consiste em um mecanismo que confere maior agilidade ao recrutamento de pessoal e tem respaldo e fundamento na Lei Estadual nº 13.196/1997; Art. 37, inciso IX, CF/88; Arts. 443, 445, 451, 452 da CLT;

Considerando o quadro de cargos consolidado na PRODAGO em liquidação pelo processo nº 201900005008298 e das tratativas de reestruturação, constante no processo nº 202000005010732;

Assim, em face das considerações elencadas informa que fará contratação de profissional para desempenho de funções profissionais para firmar contrato individual de trabalho, por prazo determinado, transitório, de caráter especial direcionado à liquidação de empresas

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



públicas e sociedades de economia mista em processo de liquidação extrajudicial, para ocupar o cargo conforme especificado no quadro abaixo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e com natureza e vínculo trabalhista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cargo/Função:	EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Formação:	Ensino Médio
Jornada de trabalho:	40 (quarenta) horas semanais
Remuneração:	R\$ 1.899,24 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescido de Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Quantitativo de vagas:	1
Atribuições:	- Auxiliar nos processos e /ou procedimentos administrativos em conformidade com as atribuições relativas à área da Coordenação Administrativa em geral, e ainda; - Executar e apoiar os serviços relativos ao acervo documental das empresas liquidandas; - Realizar serviços externos em: cartórios, correio, compras, orçamentos, receber fornecedores e material para todas as áreas de gestão das empresas liquidandas.
Requisitos:	Conhecimento informática básica, disposição, proatividade e espírito de equipe.

A seleção dos candidatos ocorrerá em duas etapas: análise de currículos com documentos comprobatórios da formação/requisitos e entrevista ambas de caráter eliminatório.

Os currículos e documentos comprobatórios deverão ser encaminhados pelo e-mail: liquidacao.administracao@goias.gov.br ou no endereço Rua 05 n.º 833, 8º andar - Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, no período de 17 a 20/08/2022.

As entrevistas serão realizadas no endereço citado acima, em data e horário futuramente agendado. A convocação para esta etapa será pessoal ao candidato selecionado por e-mail e/ou contato telefônico.

Goiania, 16 de agosto de 2022.

Bruno Batista da Silva

Liquidante da PRODAGO em liquidação

Protocolo 324014

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 149/2022 - SEMAD

Processo nº 202200017003095(SGA Nº 1134/2022) - Auto de Infração nº 0607 - Série Especial e Termo de Embargo nº 2810 - Série - A; 202200017003168 (SGA Nº 1032/2022) - Auto de Infração nº 0380 - Série Especial e Termo de Embargo nº 3069 - Série - A; 202200017003167 (SGA Nº 1030/2022) - Auto de Infração nº 0379 - Série Especial e Termo de Embargo nº 3067 - Série - A.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 0607 - Série Especial, Auto de Infração nº 0380 - Série Especial e Auto de Infração nº 0379 - Série Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001- 08.

Compromissário: WESLEY RAMINEZ BARRETO, CPF nº 538.930.181-15.

Valor do TCACM: R\$ 76.743,55 (setenta e seis mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor da conversão: R\$ 33.621,36 (trinta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

O Compromissário, em conformidade com o Art. 80-A da lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

Protocolo 323867

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA 0002/2022

O Conselho da Coordenação Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 77,78, I, III, IV, V e 79, I da Lei nº 8.666/93 e demais legislações que regulam a matéria;

CONSIDERANDO o teor das informações lançadas nos processos inseridos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, do Governo do Estado de Goiás:

202000006009741: Reforma e Ampliação do Escola Estadual João Mendes, município de Corumbá de Goiás- GO;

Conforme processo no Sistema de Informação Eletrônico - SEI, acima elencado, foram constatadas irregularidades que são contrárias a Lei nº 8.666/1993, estabelece os motivos que ensejam a rescisão contratual, em seu artigo 78, dentre os quais estão in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

.....

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no andamento da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

.....

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Menciona-se citar a Cláusula de Rescisão do respectivo contrato de licitação in verbis:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.8. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.10 O desatendimento às determinações regulares dos

Engenheiros Fiscais.

Conforme a Lei nº 17.928 de 2012, alterada pela Lei 20.835/2020, onde há penalidades e sanções conforme seu artigo 81;

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;